

LEI Nº 153 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1957.

=====

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei, etc.

Artigo 1º - Para efeito de pagamento do imposto territorial urbano de que trata o artigo 2º da Lei nº 50, de 09 de outubro de 1951, ficam incluídos na Zona Central da Cidade, descritos pela Lei nº 02, de 27 de abril de 1949 (Regime Tributário do Município), os terrenos constantes das quadras nºs 188, 111, 93 e 74 e bem assim os terrenos que fazem frente para as avenidas Presidente Roosevelt e Presidente Vargas constantes das quadras nºs 75, 94, 112, 110, 92, 73 e 189, da planta geral de Dracena.

§ único - Os terrenos referidos neste artigo, quando não edificados, pagarão o imposto territorial na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal.

Artigo 2º - O imposto de que trata esta lei será arrecadado a partir do próximo exercício de 1958 em diante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 10 de setembro de 1957.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

